



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 42/2023

Processo Número: **29032/2023** | Data do Protocolo: 20/09/2023 19:02:02

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a instituição e desenvolvimento do Projeto Alesp Inclusiva, de estímulo à participação cidadã e inclusão das pessoas com deficiência nas atividades.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003900340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Dispõe sobre a instituição e desenvolvimento do Projeto Alesp Inclusiva, de estímulo à participação cidadã e inclusão das pessoas com deficiência nas atividades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o *Projeto Alesp Inclusiva*, para garantir a participação cidadã de todas as pessoas, eliminando barreira de qualquer natureza.

Parágrafo único: O *Projeto Alesp Inclusiva* deverá atuar conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerando todos os tipos de deficiência.

Artigo 2º - As atividades promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, assim como as promovidas pelos deputados estaduais em suas dependências, deverão considerar e neutralizar, em sua organização:

I - barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

II - barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

III - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

IV - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

V - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

VI - barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Artigo 3º – O Projeto Alesp Inclusiva será desenvolvido e coordenado por uma comissão nomeada, por Ato do Presidente da Mesa Diretora, que garantirá a representação de:

I – Um representante do SindAlesp (Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

II – Um representante eleito entre todos os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

III – Um representante da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais e de Promoção à Saúde (CIPA));

IV – Um representante da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VI – Um representante do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo (CEAPcD);





VII – Três representantes indicados pela direção da Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VIII- – Um representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º: Os servidores efetivos indicados para compor a Comissão do Projeto Alesp Inclusiva poderão ser pontuados em planos de carreiras para ascensão funcional na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Parágrafo 2º: Poderão integrar, temporariamente, a Comissão do Projeto Alesp Inclusiva, especialistas no assunto e representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando da discussão de temas específicos em que a comissão entenda como necessário;

Artigo 5º O projeto Alesp Inclusiva deverá promover mudanças e adequações necessárias na Casa de Leis, cursos para formação e qualificação de servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviço que atuam em suas dependências, a fim de garantir o atendimento adequado a todas as pessoas com deficiência.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em que pesem todos os esforços que as Mesas Diretoras, em parcerias com os setores administrativos e servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em garantir condições para que as pessoas com deficiência e com mobilidades reduzidas possam frequentar as dependências do Parlamento Paulista, verifica-se a necessidade de que adaptações sejam promovidas a fim de promover a inclusão efetiva nas atividades legislativas, culturais, sociais e de outras naturezas que ocorram nas dependências do Parlamento Paulista.

Em um mundo em que a tecnologia da informação e as ferramentas de comunicação são também digitais, é essencial que sejam garantidas todas as formas de compreensão das atividades dos deputados estaduais e da Assembleia como instituição, levando em consideração todos os tipos de deficiências.

Ainda no aspecto da comunicação é preciso garantir tradução por Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição, legendas nas transmissões das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões solenes, reuniões das comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, reuniões públicas e demais atividades promovidas nos plenários do Parlamento Paulista.

Fundamental também é garantir o acesso e mobilidade de todas as pessoas, com ou sem deficiência e mobilidade reduzida, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, repesando seus espaços internos e externos, como calças e guias, vias, semáforos sonoros, e todas as demais possibilidades de facilitação do acesso e participação dos cidadãos junto ao Parlamento Paulista.

A construção do Projeto Alesp Inclusiva com a participação de servidores, sociedade, do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo (CEAPcD), setores administrativos da Casa, representantes dos servidores vai garantir ações e providências assertivas, inclusivas, tornando o Parlamento Paulista referência em inclusão para depois Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do país.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 20/09/2023 18:40

Checksum: **9D631B0A3B193027730900B498B67879DAC9514E8EA24FC813E455417D4BA4D5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330038003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.